

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

ÍNDICE

CLÁUSULA	TÍTULO
PRIMEIRA	- DEFINIÇÕES
SEGUNDA	- ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
TERCEIRA	- ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA SCGÁS
QUARTA	- PENALIDADES
QUINTA	- DIREÇÃO DOS SERVIÇOS
SEXTA	- FISCALIZAÇÃO, ACOMP. E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
SÉTIMA	- ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO
OITAVA	- SUBCONTRATAÇÃO
NONA	- CESSÃO E TRANSFERENCIA
DÉCIMA	- INCIDÊNCIAS FISCAIS
DÉCIMA PRIMEIRA	- LICENÇAS
DÉCIMA SEGUNDA	- GARANTIA DOS SERVIÇOS
DÉCIMA TERCEIRA	- RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES
DÉCIMA QUARTA	- FORÇA MAIOR
DÉCIMA QUINTA	- DISPOSIÇÕES FINAIS
ADENDO	- ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins de simplificação, ficam adotadas, nestas disposições as seguintes definições:

SCGÁS: Companhia de Gás de Santa Catarina

AS: Autorização de Serviços

BM: Boletim de Medição

BR: Boletim de Reajuste

BMC: Boletim de Medição Complementar

CONTRATADO: Empresa executante dos serviços contratados

FISCALIZAÇÃO: Fiscalização da **SCGÁS**

RDO: Relatório Diário de Obras

TAG: Identificação do equipamento

ARP: Atestado de Recebimento Provisório

TRD: Termo de Recebimento Definitivo

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, quanto aos documentos de cobrança:

2.1.1 - O **CONTRATADO** deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO até o segundo dia útil posterior ao último dia do período de medição mensal, a Memória de Cálculo (MC) detalhada ou Prévia do Boletim de Medição (BM) referente aos serviços executados no período em questão.

2.1.2 - Apresentar os documentos de cobrança relativos aos Boletins de Medição (BM) e/ou Boletins de Reajuste (BR) até o dia 03 ou 18 do mês subsequente a cada período de medição, sendo que o descumprimento desses prazos acarretará a postergação do pagamento (ver cronograma de pagamentos no item 4.1 do Contrato).

2.2 – Obriga-se o CONTRATADO, quanto ao pessoal a ser empregado nos serviços, a:

2.2.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora.

2.2.2 - Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela **SCGÁS**, que terá o direito de acompanhá-los.

2.2.3 - Adotar identificação para seu pessoal, de acordo com as indicações da **SCGÁS**.

2.2.3.1 - A identificação será feita através de crachá com campo de aprovação da fiscalização. Esta aprovação ocorrerá mediante a apresentação por parte do contratado de documentos de registro funcional e qualificação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

2.2.3.2 - É obrigatório o uso do crachá por todos os funcionários do contratado.

2.2.3.3 - As identificações deverão ser devolvidas à **SCGÁS** quando da demissão de qualquer empregado do **CONTRATADO** ou no término do Contrato.

2.2.4 - Os serviços prestados em horário extraordinário para cada etapa do Contrato devem ser programados com antecedência mínima de 24h, de acordo com critério a ser estabelecido com a FISCALIZAÇÃO.

2.2.5 - Manter em dia o registro dos seus empregados, conforme determinado por legislação vigente, exibindo os respectivos documentos, comprovante de seguro de acidente de trabalho, inclusive de eventuais subcontratados e/ou autônomos, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, bem como atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado.

2.2.6 - Providenciar a inscrição junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), em atendimento à Instrução Normativa RFB 1.845/2018, relativamente às contribuições previdenciárias instituídas pela Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, e ao término dos serviços, providenciar a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa à inscrição no CNO.

2.2.7 - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.2.8 - Fornecer por sua própria conta e exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços contratados, observando rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis, sendo considerada neste particular como única empregadora, responsabilizando-se, ainda, por qualquer adicional relativo à remuneração de seu pessoal, que seja ou venha a ser devido. Na eventualidade de qualquer demanda trabalhista que venha a ser pleiteada contra a **SCGÁS**, como decorrência da execução deste Contrato, a **SCGÁS** fica autorizada a reter os créditos do **CONTRATADO** até o montante fixado judicialmente.

2.2.9 - Submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de pessoal, inclusive de supervisão e de inspeção, em função do cronograma contratual.

2.3 - Obriga-se o CONTRATADO, quanto ao emprego de equipamentos, máquinas e materiais, a:

2.3.1 - Apresentar, sempre que for exigida pela FISCALIZAÇÃO cópia das requisições de materiais, em paralelo à abertura do processo de compra.

2.3.2 - Antes de emitir as Requisições de Material para compra de materiais não passíveis de identificação, o **CONTRATADO** deverá emitir para a **SCGÁS** uma lista de todas as empresas em que poderá efetuar a compra, para acompanhamento da FISCALIZAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

Nestes casos a **SCGÁS** poderá, sempre que houver dúvida quanto à capacidade técnica ou tradição de um fabricante, solicitar a retirada de um ou mais fornecedores desta lista.

2.3.3 - Os materiais deverão ser adquiridos com Certificados de Qualidade expedidos pelos respectivos fabricantes, bem como submetidos aos ensaios tecnológicos previstos nas Especificações Técnicas ou determinados pela SCGÁS. Serão aceitos fabricantes que tradicionalmente forneçam à Indústria Petrolífera e, de preferência, que disponham de um Sistema de Qualidade que atenda aos requisitos da Norma ABNT NBR-ISO 9001.

2.3.4 - A **SCGÁS** se reserva ao direito de vetar qualquer alternativa que não atenda as Normas e Especificações Técnicas citadas no Contrato e seus Anexos.

2.3.5 - A **SCGÁS** poderá, durante a análise do projeto do equipamento adquirido, efetuar qualquer comentário no sentido de enquadrar o equipamento nas exigências técnicas contratuais. Neste caso, caberá ao **CONTRATADO** viabilizar as modificações junto ao fabricante.

2.3.6 - Fornecer todos os materiais com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados no projeto e pelas normas aplicáveis.

2.3.6.1 - Apresentar, sempre que for exigida pela FISCALIZAÇÃO, amostra de qualquer material a ser empregado nos serviços e o respectivo Certificado de Qualidade.

2.3.6.2 - O **CONTRATADO** deverá dar ciência formal à **SCGÁS**, sobre todos os testes de equipamentos que forem realizados em fábrica, a fim de que a **SCGÁS** possa decidir sobre a sua participação ou de terceiros por ela indicados para tal. Esta programação deve ser feita com 20 dias de antecedência e as despesas de deslocamento e estadia da FISCALIZAÇÃO ficarão a cargo da **SCGÁS**.

2.3.6.3 - Todos os equipamentos comprados para este Contrato deverão ser inspecionados pelo **CONTRATADO**, o qual, assim que efetuar a compra, deverá apresentar o Plano de Inspeção para comentários/aprovação da **SCGÁS**.

2.3.6.4 - O **CONTRATADO** deverá enviar à **SCGÁS** cópias de todos os relatórios de Inspeção e Testes de todos os equipamentos objeto deste Contrato.

2.3.6.5 - Todos os desenhos de Materiais e Equipamentos devem ter seus componentes identificados segundo os códigos internacionais (ISO, ANSI, SAE, API, ASTM, ASME, NBR, NEMA, etc.).

2.3.6.6 - O **CONTRATADO** deverá dispor de sistemática própria de diligenciamento de todas as fases do processo de aquisição de materiais e equipamentos, de forma a permitir completo acompanhamento e planejamento das atividades de Projeto, Construção e Montagem.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

2.3.6.7 - A **SCGÁS** se reserva o direito de, a qualquer momento, visitar e inspecionar o(s) Almoxarifado(s) do **CONTRATADO** a fim de verificar as condições de armazenamento dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços objeto deste Contrato, fornecendo sugestões ou fazendo exigências que visem à melhoria dos sistemas de armazenamento, preservação e movimentação, se for o caso.

2.3.6.8 - Apresentar, sempre que for exigido pela FISCALIZAÇÃO um PLANO DE COMPRAS de materiais e equipamentos cujo fornecimento seja de sua responsabilidade.

2.3.6.9 - Os materiais à prova de explosão deverão ser fornecidos de acordo com a normatização estabelecida pela NBR e IEC, fabricados por empresas devidamente credenciadas pelo INMETRO.

2.3.7 - Disponibilizar materiais, equipamentos e instrumentos sob seu escopo de fornecimento no local dos serviços, adequadamente armazenados, nas condições e nos prazos acordados com a FISCALIZAÇÃO.

2.3.8 - Receber, armazenar adequadamente, proteger e responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos de propriedade da **SCGÁS** que lhe forem confiados (Especificação Técnica nº. ET-00.320.SCG.001).

2.3.9 - Atender aos procedimentos (**ANEXO Q2**) para retirada de materiais no almoxarifado da **SCGÁS**.

2.3.10 - Transportar, desde os locais de armazenamento até os de utilização, todos os materiais e equipamentos que eventualmente forem fornecidos pela **SCGÁS**.

2.3.11 - Ressarcir a **SCGÁS**, pelos danos, extraviros ou perdas de materiais e/ou equipamentos, que lhe forem confiados, resultantes de aplicação inadequada ou não autorizada pela FISCALIZAÇÃO, pelo seu valor atualizado.

2.3.12 - Concluídos os serviços, o **CONTRATADO** deverá devolver todo o material excedente (**ANEXO Q2**), cujo fornecimento tenha sido efetuado pela **SCGÁS**.

2.4 - Quanto ao ANEXO Q9 - “Requisitos para o Sistema da Qualidade”, do Contrato, referente à implantação do sistema de garantia da qualidade pelo CONTRATADO, obriga-se este adicionalmente a:

2.4.1 - Submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, os documentos referentes ao Sistema da Qualidade.

2.4.2 - Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários às atividades de garantia da qualidade, inclusive os utilizados em teste de capacitação do seu pessoal e para qualificação de pessoal e de procedimentos.

2.5 – Obriga-se o CONTRATADO, quanto às utilidades, canteiros de obra e local de execução dos serviços, a:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

2.5.1 - Providenciar a escolha e obtenção da área ou áreas necessárias à instalação dos canteiros de obra (com prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO), bem como prover energia elétrica, água e demais utilidades que se fizerem necessárias em qualquer local onde haja execução de serviços.

2.5.2 - Providenciar acesso ao Canteiro de Obra e/ou ao local de execução dos serviços, que permita tráfego de veículos e equipamentos pesados e de pessoal, mantendo-os sempre em perfeitas condições de uso.

2.5.3 - Responsabilizar-se pela manutenção das áreas do canteiro e das diversas frentes de serviço, mantendo-as em boas condições e executando os serviços de drenagem e regularização do terreno que forem necessários.

2.5.4 - Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços internos de sinalização, proteção e outros, nos canteiros de obra, referentes aos serviços objeto do Contrato.

2.5.5 - Manter as áreas de execução dos serviços constantemente limpas e desimpedidas, removendo, para local apropriado, todos os entulhos, lixo ou sobras de materiais existentes, tais como madeiras e pontas de ferro.

2.5.6 - Manter durante a execução dos serviços em logradouros públicos e principalmente em áreas urbanas com grande intensidade de tráfego de veículos e pedestres, o mínimo de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma a garantir o menor transtorno possível.

2.6 – Obriga-se o CONTRATADO, quanto a outros tópicos, a:

2.6.1 - Apresentar à FISCALIZAÇÃO em prazo estabelecido na primeira reunião do Contrato, um plano de Controle da Qualidade, que deve obedecer aos requisitos estabelecidos no **ANEXO Q9**. Ao final deste prazo acordado deverão também ser apresentados:

2.6.1.1 - Cronograma detalhado para execução dos serviços em consonância com as prioridades estabelecidas pela **SCGÁS**;

2.6.1.2 - Número de frentes, composição e distribuição dos recursos humanos a serem alocados nos serviços, detalhando, para cada frente, o número de colaboradores a serem utilizados por categoria profissional;

2.6.1.3 - Composição e distribuição dos equipamentos a serem empregados nas frentes;

2.6.1.4 - Lista dos materiais a serem empregados na execução dos serviços e de fornecimento pela **SCGÁS**;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

2.6.1.5 - Toda a documentação necessária para solicitação de autorizações para execução dos serviços junto aos diversos órgãos públicos envolvidos, incluindo empresas concessionárias de serviços, quando cabível.

2.6.1.6 - Todas as licenças e autorizações faltantes obtidas nos órgãos competentes, às suas expensas, necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar.

2.6.2 - Apresentar à FISCALIZAÇÃO, até uma data acordada na primeira reunião do Contrato, uma estimativa do montante do faturamento do mês em curso.

2.6.3 - Elaborar e manter, no local dos Serviços, um Relatório Diário de Obras (**RDO**), para registro de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato. Este relatório, deverá ser elaborado no mínimo em 2 (duas) vias, cuja emissão é de responsabilidade do **CONTRATADO**, devendo ser encaminhado no dia seguinte ao de sua emissão à FISCALIZAÇÃO, para visto e observações, sendo a segunda via logo após devolvida ao **CONTRATADO**.

2.6.4 - Fornecer, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários à sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO.

2.6.5 - Apresentar, antes do início dos trabalhos, o relatório fotográfico em cor, das estruturas existentes (incluindo pavimentação, calçadas, gramados etc...) e com interferência no local de seus trabalhos. Este relatório tem por objetivo permitir a perfeita restauração da área e benfeitorias porventura existentes, que possam ser afetadas durante a execução dos serviços. Após a conclusão dos serviços e restauração do local o **CONTRATADO** deverá apresentar novo relatório fotográfico.

2.6.6 - Garantir o acesso da FISCALIZAÇÃO aos serviços em execução, atendendo às observações por ela apresentadas e cumprindo suas exigências, feitas por escrito, nos prazos estabelecidos.

2.6.7 - Preservar e manter a **SCGÁS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subcontratados.

2.6.8 - Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela **SCGÁS**, salvo os expressamente autorizados pela mesma.

2.6.9 - Submeter à aprovação da **SCGÁS**, em prazo acordado na reunião inicial do Contrato, a relação dos demais profissionais do **CONTRATADO** (não apresentados na fase de habilitação da Licitação) que também serão necessários para execução dos serviços, acompanhados dos respectivos currículos, que comprovem a qualificação exigida.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

2.6.10 - Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, assim como a eventuais aditamentos contratuais; e para cada AS emitida, encaminhando cópia à SCGÁS antes do início dos serviços.

NOTA IMPORTANTE: A **SCGÁS**, somente aceitará e assinará as ART's correspondentes aos profissionais que efetivamente desenvolverem suas atividades em conformidade com o escopo do Contrato (Engenheiro Chefe da obra e de produção), bem como, a um profissional no cargo de Diretoria, que assine como responsável técnico pela empresa/obra. Após a conclusão das obras, a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa à matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), a **SCGÁS** disponibilizará ao **CONTRATADO** o Atestado de Serviços Executados, nos moldes dos Adendos a estas Condições Gerais Contratuais.

2.6.11 - Cumprir todas as exigências legais estabelecidas pelos municípios onde serão executados os serviços.

2.6.12 - Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra o **ANEXO Q12** - "*Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos*", deste Contrato.

2.6.12.1 - Entregar mensalmente à FISCALIZAÇÃO os documentos relacionados nos subitens 6.3.7.1 ao 6.3.7.4 deste ANEXO.

2.6.12.2 - Criar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de acordo com a NR-05.

2.6.13 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

2.6.14 - Colocar em local visível da obra placa da Empresa com o nome do Responsável Técnico e o número de sua inscrição no CREA.

2.6.15 - Colocar nos locais definidos pela FISCALIZAÇÃO placas nos modelos fornecidos pela **SCGÁS**. As placas deverão ser fornecidas pelo **CONTRATADO** e submetidas à apreciação da FISCALIZAÇÃO antes da sua instalação.

2.6.16 - Providenciar e conduzir juntamente com a **SCGÁS**, as autorizações para execução dos serviços junto aos Órgãos Públicos envolvidos (PREFEITURA), junto a Órgãos Privados como Concessionárias ou Empresas, ou quaisquer outros Institutos ou Órgãos que venham a sofrer qualquer interferência com o traçado (projeto ou durante execução dos serviços). Quaisquer custos relativos ao pagamento de eventuais taxas estipuladas por estes Órgãos serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

2.6.17 - Proceder, a todas as qualificações de operários especializados e dos processos de montagem e soldagem dentro de critérios ditados pelas normas vigentes, respondendo pelos

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

custos de passagens, materiais e equipamentos utilizados na qualificação de pessoal e procedimentos.

2.6.18 - Providenciar no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura do Contrato, a inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) em conformidade com a legislação vigente.

2.6.19 - Executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando à **SCGÁS** de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

2.7 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o CONTRATADO será também responsável:

2.7.1 - Pela manutenção dos serviços já executados até a aceitação dos mesmos pela **SCGÁS**. Quaisquer danos sofridos pelos serviços até a ocasião de sua aceitação deverão ser reparados pelo **CONTRATADO**, por sua inteira conta e responsabilidade.

2.7.2 - Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **SCGÁS** ou a terceiros.

2.7.3 - Pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

2.8 - A relação dos encargos e responsabilidades do **CONTRATADO** constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA SCGÁS

3.1 - Constituem obrigações da **SCGÁS**:

3.1.1 - Proceder mensalmente à medição dos serviços executados.

3.1.2 - Fornecer uma via do Boletim de Medição (**BM**) e/ou Boletim de Reajuste (**BR**) dos serviços ao **CONTRATADO** até o quarto dia útil subsequente ao último dia do período de medição mensal.

3.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

3.1.4 - Notificar ao **CONTRATADO**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

3.1.5 - Notificar, por escrito, ao **CONTRATADO**, da abertura de processo administrativo para aplicação de eventual penalidade.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

3.1.6 - Fornecer as informações técnicas que permitam ao **CONTRATADO** elaborar o projeto executivo / executivo complementar para a interligação de Clientes do objeto Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

4.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **SCGÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS, conforme segue:

- a) Advertência, aplicada ao **CONTRATADO** por escrito;
- b) Multa, conforme itens 4.2 até 4.6 abaixo;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **SCGÁS** pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; e,

4.2 - Além das penalidades previstas no item anterior, o **CONTRATADO** fica sujeito às seguintes multas:

4.2.1 - O **CONTRATADO** pagará à **SCGÁS**, a título de multa moratória, por dia que exceder ao(s) prazo(s) constantes do Cronograma para execução dos serviços, o seguinte valor:

4.2.1.1 - Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais estipulados nas Autorizações de Serviço (**AS**), serão aplicadas ao **CONTRATADO** multas moratórias de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da(s) **AS(s)** referente(s) ao(s) serviço(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela **SCGÁS**.

4.2.2 - Em caso de não cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das exigências contratuais apontadas pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo por esta fixado, a **SCGÁS** poderá, em notificação por escrito, aplicar ao **CONTRATADO**, por dia de não cumprimento dessas exigências, os valores respectivos que forem estipulados a seguir, conforme se trate de primeira falta, nova falta ou reincidência.

4.2.2.1 - Pela primeira vez 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da(s) **AS** referente(s) ao(s) serviço(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual apontado pela FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima do Contrato.

4.2.2.2 - Pela segunda vez e subsequentes, 1,0 % (um por cento) do valor da(s) **AS** referente(s) ao(s) serviço(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual apontado pela FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima do Contrato.

4.2.3 - Nos casos de atraso na execução, o montante correspondente à soma dos valores básicos das multas aplicadas fica limitado a 10 % (dez por cento) do saldo remanescente do contrato, a partir do qual poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

das demais penalidades previstas nestas Condições Gerais Contratuais e/ou nas demais condições do Contrato.

4.2.4 - A inexecução parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, após o devido processo administrativo, com aplicação de multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato.

4.2.5 - A inexecução total do Contrato poderá ensejar sua rescisão, após o devido processo administrativo, com aplicação de multa compensatória no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

4.2.6 - O valor básico de cada multa, quando ultrapassados 12 meses da data limite da apresentação da proposta, será reajustado pelos mesmos índices definidos na fórmula indicada no Contrato.

4.2.6.1 - Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo, por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior tão logo sejam conhecidos os índices definitivos.

4.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a **SCGÁS** aplicar ao **CONTRATADO** multa compensatória de até 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à **SCGÁS**, em razão do inadimplemento de obrigações pelo **CONTRATADO**, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou de terceiros.

4.3.1 - O pagamento da referida multa não eximirá o **CONTRATADO** da obrigação de restituir à **SCGÁS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida por autoridade judicial e/ou administrativa.

4.3.2 - O limite e o reajustamento, previstos respectivamente nos itens 4.2.3 e 4.2.4 desta Cláusula, não se aplicarão às multas eventualmente aplicadas com base no item 4.3 acima.

4.4 - A(s) multa(s) a que porventura o **CONTRATADO** der causa será(ão) descontada(s) da "Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais" (ANEXO Q10) ou, sendo insuficiente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **SCGÁS** ou cobrada judicialmente.

4.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas nestas Condições Gerais Contratuais ou no Contrato, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar à **SCGÁS**, em consequência do inadimplemento destas Condições Gerais Contratuais e/ou das demais condições do Contrato.

4.6 - O **CONTRATADO** poderá recorrer da aplicação da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a **SCGÁS** comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação da multa.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

4.7 - As sanções devem ser julgadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, na forma estabelecida no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

4.8 - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, podendo acarretar ainda na aplicação de sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCGÁS**.

CLÁUSULA QUINTA – DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A direção técnica dos serviços contratados cabe, exclusivamente, ao **CONTRATADO**, que se obriga a obedecer aos projetos e especificações técnicas bem como, na forma da lei, a respeitar rigorosamente as recomendações das normas brasileiras e internacionais aplicáveis, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos resultantes de seu descumprimento.

5.2 - A direção geral dos serviços objeto do Contrato caberá ao Engenheiro Chefe da Obra, que deverá em caráter permanente dirigir todos os serviços durante o prazo contratual.

5.2.1 - O profissional citado no item 5.2 deverá ter a qualificação exigida na licitação e representar o **CONTRATADO** junto à **SCGÁS** em todos os assuntos pertinentes ao Contrato.

5.2.2 - As comunicações e notificações feitas pela FISCALIZAÇÃO ao Engenheiro Chefe da Obra serão consideradas como feitas ao próprio **CONTRATADO**.

5.3 - O **CONTRATADO** deverá dimensionar um efetivo de pessoal adequado aos serviços, observando as quantidades e especialidades mínimas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A **SCGÁS** exercerá a FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados por técnico(s) pertencente(s) ao seu quadro, e/ou de terceiros por ela contratados, designado(s) por escrito junto ao **CONTRATADO**, obrigando-se este a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.

6.2 - Cabe à FISCALIZAÇÃO:

6.2.1 - Solicitar ao preposto responsável do **CONTRATADO**, mediante conhecimento do Gerente do Contrato pela **SCGÁS**, a substituição de empregado do **CONTRATADO** que não esteja atuando em conformidade com as obrigações constantes no Contrato, ou que dificulte sua ação fiscalizadora, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **SCGÁS**. A substituição dos empregados que atuam na execução do Contrato deverá ser feita por

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

profissionais com comprovação de experiência equivalente ou superior à estabelecida originalmente na licitação.

6.2.2 - Recusar serviço que não tenha sido executado de acordo com o projeto e/ou especificações.

6.2.3 - Recusar serviço executado ou suspender serviço em execução que esteja em desacordo com o projeto, especificações ou com a boa técnica, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **SCGÁS** e/ou de terceiros.

6.2.4 - Anotar no Relatório Diário de Obras (**RDO**) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o, conforme disposto no subitem 2.6.3 da Cláusula Segunda destas Condições Gerais.

6.2.5 - Solicitar ao **CONTRATADO**, nos termos do item 4.5 do Contrato, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

6.2.6 - Além do direito de aplicação das sanções previstas no Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança, no caso de inobservância, pelo **CONTRATADO**, das exigências da FISCALIZAÇÃO, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2.7 - Determinar ao **CONTRATADO** a substituição imediata de profissionais cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequadas para o exercício da função ou que execute serviço de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.

6.2.8 - Ordenar que sejam refeitos serviços executados se suspeitar da existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta do **CONTRATADO**.

6.2.9 - Recusar materiais e/ou equipamentos que não atendam os requisitos de qualidade e exigir a retirada dos mesmos do local dos serviços, dentro de um prazo determinado. Findo esse prazo, e não atendida a exigência, a **SCGÁS** poderá proceder esta remoção, às custas do **CONTRATADO**.

6.2.10 - Dirimir dúvidas encontradas em desenhos ou especificações.

6.2.11 - Solicitar do **CONTRATADO** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

6.2.12 - Promover a efetivação de modificações ou alterações propostas pelo **CONTRATADO** e aceitas pela **SCGÁS**.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

Nota: A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime o **CONTRATADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

6.3 – Medição dos Serviços

6.3.1 - As medições serão feitas mensalmente e a medição final após conclusão total dos serviços contratados, em conformidade com os critérios de medição definidos no **Anexo Q8**.

6.3.2 - O **CONTRATADO** procederá, mensalmente, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, à medição dos serviços executados e concluídos, com base na Planilha de Preços Unitários e nos Critérios de Medição de Serviços, reunindo os resultados encontrados em Memória de Cálculo (MC), devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO, cuja cópia será fornecida à **SCGÁS**, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao último dia do período de medição mensal.

6.3.3 - O Boletim de Reajuste (**BR**) será emitido pela **SCGÁS** no mês devido, com base nos índices definidos no Termo de Referência da Licitação, e será encaminhado ao **CONTRATADO** até o 4º (quarto) dia útil subsequente ao último dia do período de medição mensal.

6.3.4 - O **CONTRATADO** deverá acompanhar as medições e verificações procedidas pela **SCGÁS**, oferecendo tempestivamente as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação da **SCGÁS**.

6.3.4.1 - Qualquer discordância em relação às quantidades e/ou valores medidos em determinado período de medição, deverá ser apresentada pelo **CONTRATADO**, através de correspondência ao Gerente do Contrato, devidamente acompanhada da respectiva documentação comprobatória, até o fechamento da medição subsequente.

6.3.4.2 - Caso o **CONTRATADO** deixe de apresentar impugnações ou considerações na forma do item anterior, estará oferecendo à **SCGÁS** plena e rasa quitação dos serviços executados no referido período.

6.3.5 - Ocorrendo erro na medição (com incorporação de quantidades a maior ou a menor), inclusive do seu reajustamento, e caso a fatura correspondente já tenha sido liquidada, o acerto dos valores pagos a maior ou menor se dará aplicando-se os mesmos fatores de reajustamento, desde que corretos, incorporados ao boletim em que houve erro de medição, da seguinte forma:

6.3.5.1 - Para créditos do **CONTRATADO**: Será emitido Boletim de Medição Complementar (**BMC**) ou do seu Reajustamento (**BR**), para ser pago pela **SCGÁS** juntamente com a fatura referente ao **BM** do período em que se verificou o erro de medição ou o devido reajuste.

6.3.5.2 - Para débitos do **CONTRATADO**: Será emitido Boletim de Medição Complementar, (**BMC**) ou do seu Reajustamento (**BR**) e o efetivo desconto pela **SCGÁS** será feito no pagamento da fatura referente ao **BM** do período em que se verificou o erro de medição ou o devido reajuste.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

6.3.6 - O valor real a ser pago pela **SCGÁS** pela execução dos serviços será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais estabelecidos na Planilha de Preços Unitários aplicados aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização da **SCGÁS**, em conformidade com o disposto no Memorial Descritivo ANEXO Q4 e nos Critérios de Medição dos Serviços, **ANEXO Q8** do Contrato.

6.3.7 - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente, à FISCALIZAÇÃO, junto com os documentos de medição, os seguintes documentos:

6.3.7.1 - Cópia da entrega da Ficha de Controle de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos no mês aos empregados pelo **CONTRATADO**. Nesta ficha devem constar informações como: descrição do EPI, número do Certificado de Aprovação (CA), assinatura do empregado que recebeu.

6.3.7.2 - Cópias dos certificados e/ou lista de presença assinada antes dos treinamentos de acordo com item 18.28, da NR-18.

6.3.7.3 - Cópia dos treinamentos e orientações fornecidas aos trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação do Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com letra "d", do item 6.6 da NR-06.

6.3.7.4 - Estatísticas de acidentes do trabalho mês a mês (horas homem trabalhadas, número de empregados no mês), envio da Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT) aberta ou reaberta no mês, análise de acidentes e dos quase acidentes com seus respectivos planos de ação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Os serviços registrados no **BM** serão considerados como provisoriamente aceitos, apenas para efeito de pagamento parcial.

7.2 - A critério exclusivo da **SCGÁS**, será(ão) lavrado(s) e assinado(s) pela Fiscalização e pelo Contratado o(s) Atestado(s) de Recebimento Provisório (**ARP**).

7.3 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua conclusão total e após a eliminação das pendências apontadas no **ARPS**.

7.4 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (**TRD**), que caracteriza o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **SCGÁS**, bem como demais pendências porventura existentes.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - O **CONTRATADO** poderá subcontratar parte dos serviços, objeto do Contrato, observados os limites do item 8.3 mantendo, contudo, integralmente, as responsabilidades assumidas perante a **SCGÁS**.

8.1.1 - Antes da subcontratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar para análise da **SCGÁS** os documentos mencionados nos subitens 4.4.1 a 4.4.3 do Contrato, relativos aos subcontratados, e a cópia da minuta do contrato com o Subcontratado.

8.1.2 - Havendo subcontratação de serviços de engenharia de Desmonte de rochas com explosivos, Proteção catódica, Trepanação (furo em carga em aço carbono), PCM/A-FRAME, Furo Direcional em Rocha, o **CONTRATADO** deverá apresentar antes do início dos serviços, seu Registro do CREA e respectivo Acervo Técnico relacionado aos serviços a serem executados.

8.1.3 - Para a subcontratação dos serviços especializados de engenharia, para Furo Direcional em Rocha, o **CONTRATADO** deverá obter prévia autorização por escrito da **SCGÁS** e o subcontratado deverá atender as exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas no edital de licitação, e qualificação técnica compatível com o objeto subcontratado.

8.2 - Incumbe ao **CONTRATADO** dar pleno conhecimento do Contrato e seus Anexos ao subcontratado, eximindo a **SCGÁS** de quaisquer reclamações futuras por parte do **CONTRATADO** e/ou subcontratado.

8.3 - Não será permitida a subcontratação para os seguintes serviços:

a) Gerenciamento e planejamento das atividades de construção e montagem da Rede de Distribuição; e,

b) Execução dos seguintes serviços de montagem e pré-operação da Rede de Distribuição:

Para Tubulação:

- Todas as juntas das tubulações de aço e PEAD, (incluindo "tie-ins"), fornecimento de eletrodos e outros materiais de consumo necessários aos serviços de soldagem da tubulação de aço (oxigênio, acetileno, combustíveis etc), conexões de eletrofusão e outros materiais de consumo necessários para os serviços de junta para tubulação de PEAD;
- Revestimento anti-corrosivo das juntas em tubulação de aço e reparo dos eventuais defeitos;
- Revestimento de concreto na tubulação;
- Abertura de vala, abaixamento de tubulação e cobertura de vala (exceto locação de equipamentos com respectivos operadores);
- Teste de revestimento com "Holliday Detector" e reparo dos eventuais defeitos em tubulação de aço;
- Limpeza da tubulação, incluindo passagem de pig de limpeza e placa calibradora;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

- Teste hidrostático e condicionamento da tubulação;
- Secagem com pig e com N2 ou ar seco e teste pneumático (após a instalação das válvulas);
- Pré-operação da Rede de Distribuição;

Para Válvulas:

- Fabricação e montagem do conjunto completo incluindo válvula principal e válvulas de purga;
- Revestimento externo das juntas soldadas;
- Teste hidrostático e pneumático do conjunto e regulagem das válvulas antes de sua instalação na tubulação; e,
- Instalação do conjunto na tubulação de gás.

8.4 - É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; e,
- b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 - O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte do Contrato.

9.2 - O **CONTRATADO** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **SCGÁS**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

10.1.1 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso à **SCGÁS** dos valores porventura pagos ao **CONTRATADO**, atualizados monetariamente.

10.2 - Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrerem quaisquer dos seguintes eventos:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas; e,
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;
que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de se adequarem às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇAS

11.1 - As licenças ambientais perante os órgãos públicos (FATMA, IPHAN, IBAMA etc), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 243 de 30 de janeiro de 2003, sancionada pelo Governador do Estado de Santa Catarina e as autorizações para utilização das faixas de domínio das rodovias federais e estaduais, estas respectivamente, junto ao DNIT, SIE, DEINFRA, APLS-ARTERIS, CCR e das ferrovias (ALL - América Latina Logística e Ferrovia Tereza Cristina) necessárias à execução dos serviços objeto do CONTRATO, são de responsabilidade da **SCGÁS**. Quanto às autorizações junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do CONTRATO e o atendimento às suas condicionantes, ficam a cargo e por conta do **CONTRATADO**, que responderá, a qualquer tempo, pelas consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. A **SCGÁS** poderá assessorar o **CONTRATADO** na obtenção das licenças e autorizações.

11.2 - Ficam a cargo e por conta do **CONTRATADO** a obtenção do Alvará de Construção junto às Prefeituras e das licenças e autorizações junto às Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos de trânsito e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo atendimento às suas condicionantes. O **CONTRATADO** responderá, a qualquer tempo, pelas consequências que a sua falta ou omissão acarretarem, não cabendo qualquer indenização de custos diretos e indiretos pelo atraso da obra na falta das autorizações dos órgãos públicos envolvidos. A **SCGÁS** poderá assessorar o **CONTRATADO** na obtenção dessas licenças e autorizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 - O **CONTRATADO** garante os serviços executados, objeto do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do "Termo de Recebimento Definitivo - TRD" contra quaisquer erros, defeitos ou vícios inclusive de projeto que prejudiquem ou afetem a solidez, segurança ou o eficiente funcionamento da Rede de Distribuição da **SCGÁS**. A assinatura do TRD não implica em eximir o **CONTRATADO** das responsabilidades e obrigações a que se refere este Contrato.

12.2 - Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros e de ressarcimento à **SCGÁS** das perdas e danos, o **CONTRATADO** se obriga a promover, à sua exclusiva custa e imediatamente após a comunicação da ocorrência pela **SCGÁS**, os reparos ou reconstrução da Obra que se tornarem necessários em decorrência dos erros, defeitos ou vícios de que

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

trata o item anterior, fornecendo todos os equipamentos e materiais e respondendo pela mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES

13.1 - Serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** as indenizações reivindicadas por terceiros, relativas à execução dos serviços, quer os executados diretamente pelo **CONTRATADO**, quer por subcontratados. Se resultar, do não atendimento pelo **CONTRATADO** de qualquer reivindicação de terceiros, alguma medida de ordem administrativa ou judicial que importe em prejuízo no andamento da obra, ou para a **SCGÁS**, caso esta entenda por bem intervir no conflito, ou seja, compelida a efetuar o pagamento de qualquer indenização devida pelo **CONTRATADO**, poderá ressarcir-se mediante a execução da garantia contratual, em sendo insuficiente, retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **SCGÁS**. O disposto neste item abrange, entre outros, os seguintes casos:

13.1.1 - Lesões corporais (inclusive seguidas de morte) de empregados ou prepostos do **CONTRATADO** ou subcontratados e de quaisquer outras pessoas.

13.1.2 - Quaisquer outras lesões de direitos relativos à propriedade ou posse, inclusive as indenizações das culturas, matas e benfeitorias situadas dentro da faixa de terras destinadas à passagem da tubulação.

13.1.3 - Os danos causados aos logradouros públicos e/ou privados reservados à passagem da tubulação, bem como quaisquer estragos materiais.

13.2 - O **CONTRATADO** deverá providenciar prontamente o pagamento das indenizações originárias de estragos ou lesões pelos quais for responsável, devendo levar ao conhecimento da **SCGÁS** as respectivas reclamações para que ela decida sobre a conveniência ou não de serem acompanhadas por um seu representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR

14.1 - As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, do qual constituem anexo.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 13 (v.02)
ESTRUTURANTE
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

OSNY

BELARMINO DA
SILVA

FILHO:290677589
49

Assinado de forma digital por OSNY
BELARMINO DA SILVA
FILHO:29067758949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A3, ou=Videoconferencia,
ou=27637943000186, ou=AC
SyngulanID Multipla, cn=OSNY
BELARMINO DA SILVA
FILHO:29067758949
Dados: 2025.02.27 16:37:26 -03'00'

**Presidente da Comissão de
Licitação**

Gerência Jurídica



Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA
SKIBA.00348812981
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB
v5, ou=38280275000107,
ou=PRESENCIAL, cn=ANA
CAROLINA SKIBA.00348812981
Dados: 2025.02.27 16:57:31
-03'00'